Copia – Lº 1 d 15 – fls 75 v – Escriptura de rati-
ficação de vallas e cerca de terreno que
entre si fazem de uma parte a Fazenda
Nacional e de outra Antonio de Medeiros
Passaro – Saibam quantos este publico
instrumento virem que
no Anno do N. Sr. J. C. Christo de 1904, aos
16 de Dezembro nesta cidade do Rio de
Janeiro em meo cartorio e perante mim ta-
bellião compareceram justos e contractados
e reciprocamente outorg. e outorg. de
uma parte a Fazenda Nacional representa-
da pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin,
chefe da Commissão Constructora da Aven-
da Central, e pelo Dr. Joaq. Xavier da Sil-
veira Junior, representante da Fazenda
Nacional junto ao Ministerio da Indus-
tria, Viação e Obras Publicas, e de outra par-
te Antº de Medeiros Passaro e sua mu-
lher D. Emilia Victorina de Medeiros Pas-
saro proprietarios, domiciliados nesta
Capital, todos os presentes conhecidos pro-
prios por mim tabellião e pelas testemu-
nhas adeante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do q.
tudo dou fé. Logo disse me haver sido esta
distribuida hoje e pelas duas partes contra-
tantes, em presença das mas testemunhas
me foi successiva e conteudamente dito: Que
por este, ratificando a escripta de 11 de Junho
do corrente anno lavrada em notas do ta-
bellião Castro Cartorio Belmonte a fls. 75 do
Lº nº 1 d 11, e por sua vez se reporta e nos dis-
ca a anterior escripta de 30 de Março do

mo corrente anno em Nota do mo cartorio a fs. 211 do L. n. 1140, e nos termos do q. entre as partes convencionado foi na dita escriptura de 11 de Junho ultimo, a outorgante e outorgada Fazenda Nacional cede e transfere aos outorgantes e outorgados Antonio de Medeiros Lassaro e sua mulher o terreno situado na freguezia do Sacramento, nesta cidade, com 23m e 61c de frente sobre a Avenida Central, confrontando pelo lado Sul com a rua da Assembléa alargada segundo projecto da Municipalidade do Districto Federal, face essa pela qual mede 23m e 76c, pelo lado Norte com terrenos de Gustavo José de Mattos, face pela qual frente mede 23m e 92c, e pelos fundos com a rua dos Ourives tambem alargada de accôrdo com projecto da mma Municipalidade, face esta ultima pela qual mede 17m e 83c e bem presentando na totalidade uma area de 500m quadrados de conformidade com a carta cadastral, e com as plantas em duplicata assignadas pelas partes e por mim, Tabellião, authenticadas no presente acto, as quaes ficam fazendo parte integrante desta, e, por força da presente e respectiva clausula constituti, dá a mesma outorgante e outorgada todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha sobre o dito terreno e declaram os mmos outorgs desde já investidos da posse desta para todos os effeitos de direito. Eu, que, sendo o presente acto com-

plementar do da escriptª de 11 de Junho
ultimo, dão-se as partes plena, reciproca
e rasa quitação, e declararam q. nada
mais tem a receber uma da outra, bem
como que quaesquer responsabilidades
relativas ao terreno ora cedido e transfe-
rido ficam a cargo dos outorgtes e outor-
dos q. lhe seus actuaes proprietarios; 3º) que a
cessão e transferencia do dito terreno é li-
vre de foros e feita sob as seguintes, irrego-
gaveis e substanciaes condições e obriga-
ções: A) a de construir os mesmos outorgtes
e outorgdos Antonio de Medeiros Bastos e
sua mulher no referido terreno um ou
mais edificios constando q. cada edificio
tenha pelo menos 16m de frente sobre a
Avenida e no minimo 3 pavimentos
distinctos de inteiro e rigoroso accôrdo com
os plannos q. deverão ser submettidos á ap-
provação da Commissão Constructora
da Avenida Central; B) a de submetterem
taes plannos á approvação da mma
Commissão dentro do prazo de 90 dias;
C) o de construirem o edificio ou edifi-
cios constantes dos plannos approvados
ou modificados pela alludida commis-
são, segundo as regras geraes fixadas pelo
Governo Federal, devendo estar concluidos
o mesmo edificio ou edificios dentro do
prazo improrogavel de 2 annos a con-
tar de 11 de Junho do corrente anno sob
pena de pagarem por cada mez que ex-
ceder a esse prazo a multa de 100$000 rs por

medio de perda do terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa que será cobrada executivamente nos termos do art. 52, letra B, da parte 5ª do dec. nº 3084 de 5 de 9bro de 1898; D) a de não fazerem venda, cessão ou transferencia do dito terreno ou do predio ou predios ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão ao adquirente das condições acima estipuladas e desta condição d. E pelos outorgantes e outorgados q. se obrigam pelo fiel cumprimento de todas as clausulas e prazos estabelecidos acima para a construcção a fazer no terreno que adquiriram. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura nas minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas Manoel José Ramos e José de Azevedo. Eu José Carlos Moreira Ajudante a escrevi. Eu Belmiro Correa de Moraes tabellião a subscrevi. Dr. André Augusto de Freitas [illegible] Manoel Medeiros Navarro - Emilia Pastorina de Medeiros Navarro - J. M. J. Ramos - José d'Azevedo. Trasladada da dita - Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 16 de Dezembro de 1926 José Leite Soares Junior 2º escripturario do Dr. Nal Fazenda Veiu [illegible] do mesmo. Nada mais -